

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 3 / 2016.

Define os termos do acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a entidade sindical representativa do cargo de Analista - Tributário da Receita Federal do Brasil.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo abrange as questões remuneratórias dos servidores do cargo de Analista - Tributário da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O período de vigência deste Termo de Acordo é de 4 (quatro) anos e compreende os exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019.

Cláusula segunda. A composição remuneratória do cargo de provimento efetivo de Analista - Tributário da Receita Federal do Brasil será alterada em 1º de agosto de 2016, passando à seguinte estrutura:

I – Vencimento Básico

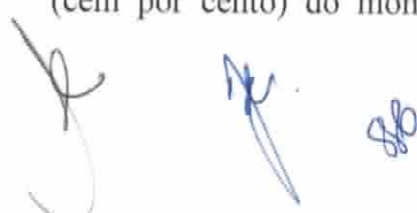
II – Bônus de Eficiência

Parágrafo único. A remuneração mensal, resultante da soma dos itens I e II, não poderá exceder o teto constitucional.

Cláusula terceira. A tabela remuneratória do cargo será reestruturada nos termos do Anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016, janeiro de 2017, janeiro de 2018 e janeiro de 2019, conforme tabelas do Anexo II.

Cláusula quarta. O Bônus de Eficiência se caracteriza como um programa de remuneração variável, com recursos provenientes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.

Parágrafo primeiro. O valor do Bônus de Eficiência será composto por 100% (cem por cento) do montante das receitas de multas tributárias e aduaneiras



arrecadadas e de alienação de mercadorias apreendidas auferidas e pago em razão do atingimento das metas estabelecidas.

Parágrafo segundo. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil, em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, formularão proposta de indicadores de desempenho e metas para a mensuração da produtividade global da instituição.

Parágrafo terceiro. São beneficiários do programa do Bônus de Eficiência o servidor ativo e os aposentados/pensionistas, sendo o nível de participação individual definido em razão do tempo de sua permanência, conforme tabelas abaixo - "tab. 1" e "tab. 2".

tab. 1

SERVIDOR ATIVO	
Tempo como servidor ativo (T_A) (em meses)	% correspondente
$T_A \leq 12$	0%
$12 < T_A \leq 24$	50%
$24 < T_A \leq 36$	75%
$T_A > 36$	100%

tab. 2

APOSENTADO/PENSIONISTA	
Tempo como aposentado/pensionista (T_I) (em meses)	% correspondente
$T_I \leq 12$	100%
$12 < T_I \leq 24$	93%
$24 < T_I \leq 36$	86%
$36 < T_I \leq 48$	79%
$48 < T_I \leq 60$	72%
$60 < T_I \leq 72$	65%
$72 < T_I \leq 84$	58%
$84 < T_I \leq 96$	51%
$96 < T_I \leq 108$	44%
$T_I > 108$	35%

Cláusula quinta. Transitoriamente, a partir do mês de competência agosto de 2016, o Bônus de Eficiência será pago mensalmente, considerando o valor de **RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, até o mês de competência de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro. O valor a que se refere o *caput* corresponde ao montante de 100% (cem por cento) devido ao servidor ativo com mais de 36 meses de efetivo exercício, aplicando-se aos demais os valores equivalentes aos percentuais indicados nas tabelas constantes do parágrafo terceiro da cláusula quarta.



Parágrafo segundo. A partir do mês de competência janeiro de 2017, o Bônus de Eficiência será pago de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente termo de acordo.

Cláusula sexta. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme Anexo III.

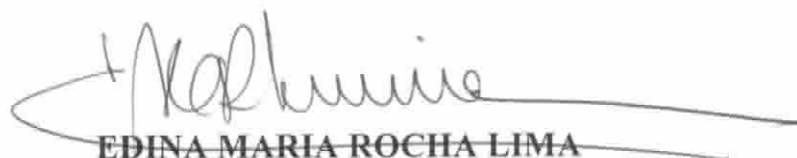
Cláusula sétima. Restabelecimento da segunda etapa do concurso público para o cargo de Analista - Tributário da Receita Federal do Brasil.

Cláusula oitava. As partes declaram estarem cientes de que o envio de proposição legislativa ao Congresso Nacional, tratando dos pontos deste termo que necessitam de alteração legislativa, está condicionado à alteração do parágrafo 2º do artigo 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 – LDO-2016.

Parágrafo único. O Poder Executivo assume o compromisso de encaminhar proposta de alteração do parágrafo 2º do artigo 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, envidando esforços para sua aprovação.

E por terem justas e acordadas as cláusulas deste Termo, assinam o presente documento.

Brasília, 23 março de 2016.



EDINA MARIA ROCHA LIMA

Secretária de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público -
Substituta



JORGE ANTÔNIO DÉHER RACHID

Secretário da Receita Federal do Brasil



SILVIA HELENA DE ALENCAR FELISMINO

Presidente do SINDIRECEITA

ANEXO I

Reestruturação da tabela remuneratória

CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
S	IV	S	III
	III		II
	II		I
	I		
B	IV	B	III
	III		II
	II		I
	I		
	V		III
A	IV	A	II
	III		I
	II		
	I		



ANEXO II
Tabela remuneratória

CLASSE	PADRÃO	Posição: jan/2016	
		SUBSÍDIO	
		Ativo	Aposentado
S	IV	13.422,61	13.422,61
	III	12.943,79	12.943,79
	II	12.689,99	12.689,99
	I	12.441,17	12.441,17
	IV	11.962,66	11.962,66
B	III	11.502,56	11.502,56
	II	11.060,15	11.060,15
	I	10.634,76	10.634,76
	V	10.225,73	10.225,73
	IV	10.025,23	10.025,23
A	III	9.828,65	9.828,65
	II	9.635,94	9.635,94
	I	9.256,42	9.256,42

CLASSE	PADRÃO	Posição: ago/2016	
		VENCIMENTO BÁSICO	
		Ativo	Aposentado
S	III	14.160,85	14.160,85
	II	13.655,70	13.655,70
	I	13.387,94	13.387,94
	III	12.620,61	12.620,61
	II	12.135,20	12.135,20
B	I	11.219,67	11.219,67
	III	10.788,15	10.788,15
	II	10.576,62	10.576,62
	I	10.165,92	10.165,92

CLASSE	PADRÃO	Posição: jan/2017	
		VENCIMENTO BÁSICO	
		Ativo	Aposentado
S	III	14.868,90	14.868,90
	II	14.338,48	14.338,48
	I	14.057,34	14.057,34
	III	13.251,64	13.251,64
	II	12.741,96	12.741,96
B	I	11.780,66	11.780,66
	III	11.327,55	11.327,55
	II	11.105,45	11.105,45
	I	10.674,21	10.674,21

CLASSE	PADRÃO	Posição: jan/2018	
		VENCIMENTO BÁSICO	
		Ativo	Aposentado
S	III	15.575,17	15.575,17
	II	15.019,56	15.019,56
	I	14.725,06	14.725,06
	III	13.881,09	13.881,09
	II	13.347,20	13.347,20
B	I	12.340,24	12.340,24
	III	11.865,61	11.865,61
	II	11.632,96	11.632,96
	I	11.181,24	11.181,24

CLASSE	PADRÃO	Posição: jan/2019	
		VENCIMENTO BÁSICO	
		Ativo	Aposentado
S	III	16.276,05	16.276,05
	II	15.695,44	15.695,44
	I	15.387,69	15.387,69
	III	14.505,74	14.505,74
	II	13.947,83	13.947,83
B	I	12.895,55	12.895,55
	III	12.399,56	12.399,56
	II	12.156,44	12.156,44
	I	11.684,39	11.684,39

ANEXO III**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
R\$ 373	R\$ 458

AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR

UF	VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
AC	66	R\$ 321
AL	66	R\$ 321
AM	66	R\$ 321
AP	66	R\$ 321
BA	74	R\$ 321
CE	74	R\$ 321
DF	95	R\$ 321
ES	74	R\$ 321
GO	74	R\$ 321
MA	66	R\$ 321
MG	89	R\$ 321
MS	74	R\$ 321
MT	74	R\$ 321
PA	66	R\$ 321
PB	66	R\$ 321
PE	66	R\$ 321
PI	66	R\$ 321
PR	66	R\$ 321
RJ	89	R\$ 321
RN	66	R\$ 321
RO	66	R\$ 321
RR	81	R\$ 321
RS	81	R\$ 321
SC	81	R\$ 321
SE	66	R\$ 321



SP	89	R\$ 321
TO	66	R\$ 321

VALOR PER CAPITA NO PLANO DE SAÚDE

VALOR ATUAL

Faixa de Remuneração

Faixa Etária	Até R\$ 1.499	R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$ 7.500 ou mais
00-18	121,94	116,19	110,44	105,84	100,08	90,88	87,43	82,83
19-23	127,69	121,94	116,19	110,44	105,84	93,18	88,58	83,98
24-28	129,42	123,67	117,92	112,16	107,56	94,91	90,31	85,7
29-33	134,6	127,69	121,94	116,19	110,44	95,48	90,88	86,28
34-38	138,62	131,72	125,97	120,22	114,46	99,51	94,91	90,31
39-43	143,22	136,32	130,57	124,82	119,07	104,11	99,51	94,91
44-48	154,98	147,42	139,86	133,56	127,26	105,84	100,8	95,76
49-53	157,44	149,76	142,08	135,68	129,28	107,52	102,4	97,28
54-58	159,9	152,1	144,3	138,8	131,3	109,2	104	98,8
59 ou mais	167,7	159,9	152,1	144,3	137,8	111,8	106,6	101,4

VALOR JAN/2016

Faixa de Remuneração

Faixa Etária	Até R\$ 1.499	R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$ 7.500 ou mais
00-18	149,52	142,47	135,42	129,78	122,71	111,43	107,2	101,56
19-23	156,57	149,52	142,47	135,42	129,78	114,25	108,61	102,97
24-28	158,69	151,64	144,59	137,53	131,89	116,38	110,73	105,08
29-33	165,04	156,57	149,52	142,47	135,42	117,07	111,43	105,79
34-38	169,97	161,51	154,46	147,41	140,35	122,02	116,38	110,73
39-43	175,61	167,15	160,1	153,05	146	127,66	122,02	116,38
44-48	190,03	180,76	171,49	163,77	156,04	129,78	123,6	117,42
49-53	193,05	183,63	174,21	166,37	158,52	131,84	125,56	119,28
54-58	196,06	186,5	176,94	168,97	161	133,9	127,52	121,14
59 ou mais	205,63	196,06	186,5	176,94	168,97	137,09	130,71	124,33